



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 2421/2019

Trata-se de processo administrativo para formação de lista tríplice de Juízes do Trabalho substitutos para promoção por merecimento para a vaga decorrente da aposentadoria da Juíza Titular Sandra Helena Barros de Siqueira.

Deflagrado o processo de promoção mediante Edital da Presidência Nº 04/2019, abriu-se o prazo de 5 dias úteis para habilitação dos magistrados interessados no certame.

Habilitaram-se nos autos os Juízes André Esteves de Carvalho, Jaime Luis Bezerra Araújo e Camila Miranda de Moraes. Todas as inscrições foram inicialmente deferidas, conforme despacho da Presidência (documento 117).

Foi, então, publicado o Edital da Presidência Nº 05/2019, com a relação dos Juízes do Trabalho que tiveram deferidas suas inscrições para concorrer à promoção. O prazo aberto pelo mencionado Edital transcorreu, sem que qualquer impugnação fosse apresentada.

Informações pessoais dos magistrados concorrentes fornecidas pelo Setor de Magistrados (documento 132).

No documento 135, a Secretaria de Gestão Estratégica se pronunciou, de modo específico, sobre os dados relativos à produtividade e à presteza.

A Escola Judicial, por meio do documento 138, apresentou informações relativas ao critério constante do art. 9º da Resolução nº 15/2010 (aperfeiçoamento técnico).



Por fim, a Corregedoria prestou informações (documento 140) e enviou memorando aos Desembargadores da Corte, com vistas a dar-lhes ciência da conclusão da instrução.

Este o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os critérios que foram aferidos são os da Resolução TRT7 nº 15/2010, espelhada, por sua vez, nos ditames do art. 93, II, da CF/88 e no art. 80 da LOMAN, distribuídos nos seguintes tópicos: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE, PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO e CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA. A respeito, confira-se o art. 4ª da Resolução TRT7 nº 15/2010, *verbis*:

Art. 4º Na votação, os membros do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho;

II - produtividade;

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - conduta pública e privada do magistrado.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos II e III valerão até 10 (dez) pontos; os demais, até 05 (cinco) pontos.

§ 2º A avaliação dos critérios previstos nos incisos I, II, III e V, deste artigo, levará em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da publicação do edital de abertura da vaga.

§ 3º Não serão considerados, na avaliação prevista no parágrafo anterior, os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o Tribunal.

§ 4º Na aferição da produtividade e da presteza relativos ao exercício das funções observar-se-ão os dados constantes do E-Gestão, conforme informação a ser prestada pelo setor responsável pela gestão estatística do Tribunal.

2.1 Desempenho (art. 4º, I, c/c o art. 5º da Resolução TRT7 nº 15/2010).

Dita o art. 4º, I, da Resolução TRT7 nº 15/2010, que o primeiro critério a ser aferido para promoção por merecimento é o relativo ao Desempenho dos candidatos, sendo que o art. 5º da referida resolução esclarece que tal aferição levará em consideração a prolação de decisões fundamentadas, redigidas em linguagem clara, objetiva, sintética, com pertinência na doutrina e na jurisprudência, quando citadas.

O referido preceptivo considera, ainda, ocorrências negativas que implicam redução da pontuação: a) a existência de reclamações correicionais julgadas definitivamente procedentes no período avaliado - redução de 1,0 (um) ponto por ocorrência a



partir da terceira, e b) a existência de nulidade de decisões por falta de fundamentação no período avaliado - redução de 1,0 (um) ponto por ocorrência a partir da terceira.

Analisadas as decisões prolatadas pelos magistrados e acostadas ao PROAD em exame, verifica-se o preenchimento, por parte de todos eles, dos requisitos insertos na norma de regência do concurso de promoção por merecimento, qual seja, fundamentação, linguagem clara, objetividade e pertinência na doutrina e na jurisprudência.

No tocante aos pontos negativos, a Corregedoria Regional informou, na manifestação acostada a este PROAD (documento 140), que os concorrentes não possuem sentenças anuladas. Atestou, ainda, que nenhum dos magistrados inscritos teve reclamação correicional julgada procedente em caráter definitivo.

Destarte, com relação ao quesito "desempenho", todos os magistrados preenchem satisfatoriamente os parâmetros examinados, consignando-se o total de 05 (cinco) pontos indistintamente.



2.2 - Produtividade (Art. 4º, II, c/c o art. 6º da Resolução TRT7 nº 15/2010).

A produtividade é o segundo critério a constar da Resolução TRT7 nº 15/2010, utilizando-se, para tanto, os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Gestão Estratégica, que considerou o período referente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga a ser preenchida, descontando-se os períodos de afastamento e apurando-se a média mensal de cada magistrado.

A pontuação fixada para cada um dos itens avaliados e a forma de cálculo encontram-se assentados no art. 6º da norma sobredita, alterada pela Resolução 4959/2018:

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão avaliados os seguintes aspectos:

I- quantidade de sentenças no processo de conhecimento - até 5,0 (cinco) pontos;

II - quantidade de decisões proferidas em antecipação de tutela, exceção de incompetência, impugnação à liquidação de sentença, embargos no processo de execução (à execução, à arrematação e à adjudicação), exceção de pré-executividade e outros incidentes processuais - até 3,0 (três) pontos;

III - quantidade de audiências realizadas - até 1,0 (um) ponto;

IV - quantidade de conciliações realizadas - até 1,0 (um) ponto.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV, deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juízes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de promoção, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.

§ 2º Para efeito de apuração deste critério, será concedida, em cada item avaliado, a pontuação máxima ao magistrado que apresentar maior produtividade e pontuação proporcional aos demais candidatos.

§ 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos:

I- Grupo 1 - Varas de Fortaleza;

II - Grupo 2 - Varas do Cariri;

III - Grupo 3 - Varas de Maracanaú;

IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; e

V - Grupo 5 - Varas de Sobral;

§ 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT.

§ 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação



processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro.

§ 6º A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes.

Nesse compasso, enquanto parâmetro de pontuação, a produtividade média dos magistrados, no período, restou aferida da seguinte forma: MÉDIA MENSAL = (PRODUTIVIDADE TOTAL NO PERÍODO ÷ Nº DIAS TRABALHADOS) X 30 DIAS, em que DIAS TRABALHADOS = Nº DIAS DO PERÍODO - AUSÊNCIAS.

As ausências consideradas referem-se aos períodos de férias, licenças e afastamentos no período analisado, conforme informação constante dos autos.

Assim, ao magistrado que logrou, dentro do respectivo Grupo, a maior produtividade média mensal no quesito analisado atribui-se a pontuação máxima respectiva, e aos demais pontuação diretamente proporcional, por meio de **regra de três simples direta**: PONTUAÇÃO = (MÉDIA MENSAL NO QUESITO ANALISADO ÷ MAIOR MÉDIA MENSAL NO QUESITO ANALISADO) X PESO DO QUESITO.

Dito isto, e de conformidade com o quadro de produtividade acostado pela Secretaria de Gestão Estratégica, é possível inferir as médias mensais e respectiva pontuação, dispostas nos quadros sinópticos abaixo:

a) Sentença - Pontuação máxima 5,00

GRUPO 1 - Juízes substitutos vinculados às Varas do Trabalho de Fortaleza			
Juiz	sentencas	media_sent	pontuacao_sent
ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - 1020	1871	87,5663	3,938
ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA - 30871582	2345	109,5794	4,928
CAMILA MIRANDA DE MORAES - 1019	2079	98,53081	4,431
DAIANA GOMES ALMEIDA - 71025	1901	86,54021	3,892
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA - 308711541	2063	91,28319	4,105
ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30871356	2093	92,61062	4,165
FABIO MELO FEIJAO - 30871617	2328	104,7076	4,708
FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA - 30871376	1759	84,56731	3,803
JAMMYR LINS MACIEL - 30871558	2005	93,69159	4,213
KARLA YACY CARLOS DA SILVA - 30871583	2360	105,5142	4,745
NEY FRAGA FILHO - 30871162	2018	91,1747	4,100
RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES - 30871618	1984	89,36937	4,019
RAFAELA SOARES FERNANDES - 30871188	2391	107,0597	4,814
RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO - 30871591	2209	101,9538	4,585
RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA -	2301	102,4184	4,606

30871729			
RONALDO SOLANO FEITOSA - 180521	2335	111,1905	5,000
TACIANA ORLOVICIN GONCALVES PITA - 30871660	1701	78,75	3,541
GRUPO 2 - Juiz substituto vinculado às Varas do Trabalho de Sobral			
Juiz	sentencas	media_sent	pontuacao_sent
JAIME LUIS BEZERRA ARAUJO - 30871554	2239	104,9531	5

b) Incidentes - Pontuação máxima 3,00

GRUPO 1 - Juizes substitutos vinculados às Varas do Trabalho de Fortaleza			
Juiz	incidentes	media_inc	pontuacao_inc
ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - 1020	249	11,65367	1,878
ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA - 30871582	294	13,73832	2,213
CAMILA MIRANDA DE MORAES - 1019	263	12,46445	2,008
DAIANA GOMES ALMEIDA - 71025	273	12,42792	2,002
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA - 308711541	278	12,30088	1,982
ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30871356	314	13,89381	2,238
FABIO MELO FEIJAO - 30871617	414	18,62069	3,000
FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA - 30871376	212	10,19231	1,642
JAMMYR LINS MACIEL - 30871558	236	11,02804	1,777
KARLA YACY CARLOS DA SILVA - 30871583	171	7,645306	1,232
NEY FRAGA FILHO - 30871162	355	16,03916	2,584
RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES - 30871618	148	6,666667	1,074
RAFAELA SOARES FERNANDES - 30871188	288	12,89552	2,078
RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO - 30871591	342	15,78462	2,543
RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA - 30871729	277	12,32938	1,986
RONALDO SOLANO FEITOSA - 180521	245	11,66667	1,880
TACIANA ORLOVICIN GONCALVES PITA - 30871660	200	9,259259	1,492
GRUPO 2 - Juiz substituto vinculado às Varas do Trabalho de Sobral			
Juiz	incidentes	media_inc	pontuacao_inc
JAIME LUIS BEZERRA ARAUJO - 30871554	329	15,42188	3

c) Audiências - Pontuação máxima 1,00

GRUPO 1 - Juizes substitutos vinculados às Varas do Trabalho de Fortaleza				
Juiz	audiencias	media_aud	media_conc	pontuacao_aud

ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - 1020	2310	108,1123	34,25897	0,818
ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA - 30871582	2572	120,1869	46,4486	0,909
CAMILA MIRANDA DE MORAES - 1019	2125	100,7109	42,1327	0,762
DAIANA GOMES ALMEIDA - 71025	2436	110,8953	45,25038	0,839
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA - 308711541	2697	119,3363	38,58407	0,903
ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30871356	2889	127,8319	38,18584	0,967
FABIO MELO FEIJAO - 30871617	2573	115,7271	43,89805	0,875
FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA - 30871376	2428	116,7308	37,01923	0,883
JAMMYR LINS MACIEL - 30871558	2592	121,1215	32,19626	0,916
KARLA YACY CARLOS DA SILVA - 30871583	2833	126,6617	46,40835	0,958
NEY FRAGA FILHO - 30871162	2314	104,5482	36,18976	0,791
RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES - 30871618	2665	120,045	38,55856	0,908
RAFAELA SOARES FERNANDES - 30871188	2953	132,2239	46,52239	1,000
RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO - 30871591	2777	128,1692	42,32308	0,969
RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA - 30871729	2751	122,4481	41,66172	0,926
RONALDO SOLANO FEITOSA - 180521	2684	127,8095	41,38095	0,967
TACIANA ORLOVICIN GONCALVES PITA - 30871660	2291	106,0648	39,12037	0,802
GRUPO 2 - Juiz substituto vinculado às Varas do Trabalho de Sobral				
Juiz	audiencias	media_aud	media_conc	pontuacao_aud
JAIME LUIS BEZERRA ARAUJO - 30871554	3003	140,7656	35,95313	1

d) Conciliações - Pontuação máxima 1,00

GRUPO 1 - Juízes substitutos vinculados às Varas do Trabalho de Fortaleza			
Juiz	conciliacoes	media_conc	pontuacao_conc
ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - 1020	732	34,25897	0,736
ANTONIO CELIO MARTINS TIMBO COSTA - 30871582	994	46,4486	0,998
CAMILA MIRANDA DE MORAES - 1019	889	42,1327	0,906
DAIANA GOMES ALMEIDA - 71025	994	45,25038	0,973
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA - 308711541	872	38,58407	0,829
ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30871356	863	38,18584	0,821
FABIO MELO FEIJAO - 30871617	976	43,89805	0,944
FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA - 30871376	770	37,01923	0,796
JAMMYR LINS MACIEL - 30871558	689	32,19626	0,692

KARLA YACY CARLOS DA SILVA - 30871583	1038	46,40835	0,998
NEY FRAGA FILHO - 30871162	801	36,18976	0,778
RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES - 30871618	856	38,55856	0,829
RAFAELA SOARES FERNANDES - 30871188	1039	46,52239	1,000
RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO - 30871591	917	42,32308	0,910
RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA - 30871729	936	41,66172	0,896
RONALDO SOLANO FEITOSA - 180521	869	41,38095	0,889
TACIANA ORLOVICIN GONCALVES PITA - 30871660	845	39,12037	0,841
GRUPO 2 - Juiz substituto vinculado às Varas do Trabalho de Sobral			
Juiz	conciliacoes	media_conc	pontuacao_conc
JAIME LUIS BEZERRA ARAUJO - 30871554	767	35,95313	1

e) Resultado final de produtividade

Juiz	Sent.	Incid.	Aud.	Conc.	Total
André Esteves de Carvalho	3,94	1,88	0,82	0,74	7,38
Jaime Luis Bezerra Araújo	5	3	1	1	10
Camila Miranda de Moraes	4,43	2	0,76	0,9	8,09

2.3 - Presteza no exercício das funções (art. 4º, III, c/c o art. 7º da Resolução TRT7 nº 15/2010)

A presteza no exercício da Jurisdição é aferida a partir de dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria e pela Secretaria de Gestão Estratégica, a teor do art. 7º da norma de regência, "in verbis":

Art. 7º Na aferição da presteza serão apreciados os seguintes aspectos:

I - atuação em mutirões, justiça itinerante, juízos auxiliares de execuções e precatórios e em outras iniciativas institucionais relativas à função de magistrado - **2,0 (dois) pontos**;

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) o prazo médio entre a data de ajuizamento da ação e a audiência inaugural - **até 1,5 (um vírgula cinco) pontos**;

b) o prazo médio entre a data da audiência inaugural e aquela para a qual foi marcado o seu prosseguimento - **até 1,5 (um vírgula cinco) pontos**;

c) o prazo médio entre o encerramento da instrução e a prolação da sentença - **até 1,5 (um vírgula cinco) pontos**;

d) o prazo médio entre a data do ajuizamento da ação e a prolação da sentença - **até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;

e) a utilização dos recursos, ferramentas e aplicativos tecnológicos (convênios com órgãos externos: BACEN JUD/RENAJUD/INFOJUD/SIARCO e outros) visando à satisfação dos julgados - **até 1,0 (um) ponto**.

§ 1º Em sendo constatada pela Corregedoria Regional a existência de audiência adiada sem fundamentação, **será debitado 1,0 (um) ponto** do magistrado no total deste item.

§ 2º Na avaliação dos critérios de prazos médios será concedida pontuação máxima ao magistrado que obtiver menor valor médio em cada item avaliado, sendo os demais pontuados na exata proporcionalidade do valor médio considerado.

§ 3º O critério de presteza referente às alíneas "a", "b" e "d", do inciso II não será contabilizado no processo de promoção de juiz substituto à titularidade de Vara.

§ 4º **Serão subtraídos até 2,0 (dois) pontos** do magistrado, nos casos de recusa injustificada ao cumprimento das decisões do Tribunal ou da respectiva Corregedoria. (grifamos).

Dessa forma, enquanto parâmetro de pontuação, a presteza, no período examinado, resta aferida com base nos prazos médios para a prática dos atos processuais acima enumerados, de conformidade com os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão Estratégica.

Assim, ao magistrado que alcançou o menor prazo médio para a execução do ato em exame atribui-se a pontuação máxima do quesito, e aos demais foi pontuação proporcional, por meio de **regra de três simples inversa**: $PONTUAÇÃO = (MENOR MÉDIA NO QUESITO ANALISADO \times PESO DO QUESITO) \div MAIOR MÉDIA DO QUESITO ANALISADO$.

Chegou-se, ao fim, ao seguinte quadro relativamente ao prazo médio, valendo lembrar que, de acordo com o 3º supra citado, nas promoções de juízes substitutos o único prazo medido avaliado é o indicado na alínea "c", isto é, o compreendido entre a conclusão do processo e a prolação da sentença:

MAGISTRADOS	Prazo médio – Da conclusão ao Julgamento (até 1,5 ponto)	PONTUAÇÃO
André Esteves de Carvalho	6,34	0,4
Jaime Luis Bezerra Araújo	18,82	0,14
Camila Miranda de Moraes	1,7	1,5

Com relação ao quesito previsto no inciso I, consideram-se as ações mencionadas pelos magistrados nas peças de requerimento e comprovadas por documentação juntada ao PROAD. Seguindo-se a linha adotada na avaliação de outros quesitos, como o de produtividade, atribui-se pontuação máxima (2,0 pontos) para o quesito àquele magistrado que comprovar participação em maior número de ações previstas no inciso I.

Relativamente à Juíza Camila Miranda de Moraes, dentre as ações mencionadas, entende-se que aquelas relacionadas a sua atuação na Escola Judicial devem ser desconsideradas, por não constituírem atuação como magistrada, mas sim como instrutora, função que poderia, a princípio, ser desempenhada por outros profissionais qualificados, sendo prescindível a condição de magistrado.

Ademais, as atividades que constam no rol exemplificativo do inciso são nítida e diretamente relacionadas à atuação jurisdicional do magistrado (mutirões, justiça itinerante, precatórios e juízos auxiliares). Ademais, o texto final do inciso deixa claro que só devem ser contabilizadas as "iniciativas institucionais relativas à função de magistrado", o que não é o caso do magistério ou instrutoria em cursos da Escola Judicial.

Vale ressaltar, finalmente, que as ações de instrutoria em cursos realizados pela Escola Judicial já são contabilizadas no critério "Aperfeiçoamento Técnico".

Devem ser contabilizadas, por outro lado, as atividades que, embora relacionadas com a Escola Judicial, tenham sido designadas pela Presidência do Tribunal.



Feitos esses esclarecimentos, contabiliza-se o total de 2 (duas) ações, a saber: 1) coordenadora da Escola Judicial do E. TRT da 7ª Região; e 2) participação no Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Quanto ao candidato Jaime Luiz Bezerra Araújo, contabiliza-se uma ação, qual seja, a atuação na Justiça Itinerante promovida pelas Varas Trabalhistas de Sobral.

Por fim, o Juiz André Esteves de Carvalho não indicou a participação em nenhuma iniciativa institucional.

Desse modo, atribui-se à candidata Camila Miranda de Moraes a nota máxima no quesito, por ter sido ela a que apresentou o maior número de iniciativas. Os demais candidatos recebem pontuação proporcional ao número de ações desenvolvidas, comparativamente ao total da candidata que apresentou o maior número de iniciativas. Assim, o candidato Jaime Luís Bezerra Araújo recebe 1,0 ponto no quesito, enquanto o candidato André Esteves de Carvalho fica com a pontuação zerada, posto que não apresentou qualquer iniciativa.

A informação juntada pela Corregedoria Regional (documento 140) aponta que todos os candidatos utilizam os sistemas elencados na alínea "e" do inciso II. Portanto, todos devem receber 1,0 ponto nesse quesito. Aponta, ainda, que nenhum deles adiou audiência sem fundamentação ou descumpriu determinações superiores. Destarte, nenhum deles sofre débito de pontos.

O quadro resumo dos quesitos mencionados acima é o seguinte:

MAGISTRADOS	Atuação em mutirões e outras iniciativas (até 2,0 pontos)	PONTUAÇÃO	Utilização de recursos (BACENJUD, RENAJUD, etc.) (até 1,0 ponto)	PONTUAÇÃO	Adiamento audiência s/ fundamentação (até 1 ponto negativo)	PONTUAÇÃO	Descumprimento de disposições legais e decisões Tribunal ou Corregedoria (até 2,0 pontos negativos)	PONTUAÇÃO
André Esteves de Carvalho	0	0	Sim	1	Não	0	Não	0
Jaime Luis Bezerra Araújo	1	1	Sim	1	Não	0	Não	0

Camila Miranda de Moraes	2	2	Sim	1	Não	0	Não	0
--------------------------	---	---	-----	---	-----	---	-----	---

Pelo exposto, chegou-se ao seguinte somatório de pontos, referente ao quesito presteza:

MAGISTRADOS	Atuação em mutirões e outras iniciativas (até 2,0 pontos)	infojud (1 ponto)/renajud/ siarco/Bacenjud/	Adiamento audiência s/ fundamentação (até 1 ponto negativo)	Descumprimento de disposições legais e decisões tribunal ou corregedoria (até 2,0 pontos negativos) art. 10	Prazo médio - Concluso julgamento - (até 1,5 ponto)	TOTAL
André Esteves de Carvalho	0	1	0	0	0,4	1,4
Jaime Luis Bezerra Araújo	1	1	0	0	0,14	2,14
Camila Miranda de Moraes	2	1	0	0	1,5	4,5



2.4 - Aperfeiçoamento técnico (art. 4º, IV, c/c o art. 9º, da Resolução TRT7 nº 15/2010) :

Em relação a tal quesito, a Resolução TRT7 nº 15/2010, em seu art. 9º, estatui:

Art. 9º Serão considerados a frequência e o aproveitamento nos cursos abaixo discriminados, observada a seguinte pontuação:

I - **1,0 (um) ponto** para especialização nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

II - **0,5 (zero vírgula cinco) ponto** para especialização em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

III - **2,0 (dois) pontos** para mestrado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

IV - **1,5 (um vírgula cinco) pontos** para mestrado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

V - **3,0 (três) pontos** para doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

VI - **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** para doutorado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

VII - **2,0 (dois) pontos** para pós-doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

VIII - **1,5 (um vírgula cinco) pontos** para pós-doutorado em outras áreas do direito ou disciplinas afins;

IX - **0,2 (zero vírgula dois) ponto** por publicação de artigo de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 1,0 (um) ponto;

X - **0,5 (zero vírgula cinco) ponto** por publicação de livro, manual, compêndio, ensaio ou monografia de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 3,0 (três) pontos;

XI - **0,1 (zero vírgula um) ponto** por participação em eventos jurídicos promovidos pelo Tribunal ou por sua Escola Judicial, como conferencista, painelistas e debatedor, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos.

§ 1º Serão considerados apenas os cursos realizados após o ingresso na magistratura, limitado a 1 (um) título por classe.

§ 2º O resultado da avaliação de cada magistrado será igual à soma dos pontos de cada título, até o limite de 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º São cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º São igualmente considerados oficiais os cursos ministrados pelas Escolas da Magistratura reconhecidas pelos Tribunais respectivos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de Magistrados, Associações de Advogados e outras instituições, a critério do Tribunal Pleno.

§ 5º Não será considerada a simples frequência em cursos, palestras e seminários.



§ 6º Em qualquer hipótese, caberá ao Magistrado comprovar o aproveitamento através de histórico emitido pela instituição que ministrou o curso, ou através da apresentação do trabalho de conclusão.

§ 7º A equivalência entre titulações deverá ser objeto de parecer fundamentado a ser emitido pela Escola Judicial do Tribunal, por meio de confronto dos conteúdos programáticos e da carga horária do curso frequentado pelo magistrado, tendo em vista as diferentes denominações para as diversas áreas de concentração. (grifamos).

A partir da norma supra e observando as informações prestadas pela Escola Judicial (documento 137), confere-se aos concorrentes a pontuação seguinte:

APEFEIÇOAMENTO TÉCNICO – ATÉ 5 PONTOS												
MAGISTRADOS	ESPECIALIZAÇÃO DIR. TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (1,0 ponto)	ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (0,5 pontos)	MESTRADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,0 pontos)	MESTRADO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (1,5 pontos)	DOUTORADO EM DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (3,0 pontos)	DOUTORADO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (2,5 pontos)	PÓS-DOUTORADO DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,0 pontos)	PÓS-DOUTORADO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (1,5 pontos)	PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS JURÍDICOS (de 0,2 até 2,0 pontos)	PUBLICAÇÃO LIVRO, MANUAL, COMPÊNDIO, ENSAIO, MONOGRAFIA JURÍDICOS (de 0,5 até 3,0 pontos)	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS JURÍDICOS (de 0,1 até 2,0 pontos)	TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO
	André Esteves de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jaime Luis Bezerra Araújo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Camila Miranda de Moraes	0	0	0	0	3	0	0	0	0,6	3	0,1	5

2.5 - Conduta pública e privada do magistrado (art. 4º, V, c/c o art. 8º, da Resolução TRT7 nº 15/2010):

O critério em estudo encontra previsão no art. 8º da Resolução TRT7 nº 15/2010, que reza:

“Art. 8º Na avaliação da conduta pública e privada do magistrado serão considerados:

I - o tratamento dispensado às partes, procuradores, advogados, testemunhas, magistrados e servidores, conforme voto fundamentado - até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

II - a inexistência de fatos que desabonem o magistrado e comprometam o seu perfil ético, conforme voto fundamentado - até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

Parágrafo único. Será descontado até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos do magistrado no caso de existência de sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado.”

No tocante ao critério da aferição da conduta dos magistrados, a Secretaria da Corregedoria certificou que inexistem registros de reclamações disciplinares ou representações que desabonem ou comprometam o perfil ético e moral dos candidatos (doc. 102).

Diante dessa constatação, impositivo conferir **05 (cinco) pontos a todos os juízes**, indistintamente.

2.6. Pontuação Geral

Após analisados todos os critérios, eis a pontuação geral de cada concorrente:

Pontuação Final	CRITÉRIOS - TRT RES. 15/2010					Total
	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	Conduta	
André Esteves de Carvalho	5,00	7,38	1,40	0,00	5,00	18,78
Jaime Luis Bezerra Araújo	5,00	10,00	2,14	0,00	5,00	22,14
Camila Miranda de Moraes	5,00	8,09	4,50	5,00	5,00	27,59

ISTO POSTO,

O pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, após a aferição objetiva da pontuação dos candidatos e votação dos Desembargadores presentes a esta assentada, como exigem a Constituição da República, a LOMAN e a Resolução TRT7 nº 15/2010, promover, pelo critério de merecimento, a Juíza do Trabalho CAMILA MIRANDA DE MORAES à titularidade da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri-CE, tudo em conformidade à planilha de votação anexada ao PROAD 2421/2019, tendo obtido a pontuação total de 303,49, seguida do Juiz do Trabalho Jaime Luiz Bezerra Araújo, com o total de 243,54 pontos e do Juiz do Trabalho André Esteves de Carvalho, com 206,58 pontos.

Fortaleza, 14 de maio de 2019.

Plauto Carneiro Porto
Desembargador Presidente

